

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

A APLICAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PRIVADO NO BRASIL

Gabriel Henrique Ferreira Moretti, Fausto Junqueira de Paula.

Universidade do Vale do Paraíba – Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro – 12242-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, bielmorette@yahoo.com.br, fjunqueira@univap.br.

Resumo: Este artigo tem como objetivo uma análise da situação do sistema penitenciário no Brasil, para verificar se a possibilidade de uma forma de sistema penitenciário privado seria viável, e sendo, quais seriam as formas do Estado garantir seu poder e manter o equilíbrio entre entes privados e públicos, e não sendo viável, o porquê de um sistema como esse não funcionar em nosso país. Conforme pesquisado, os dados sobre a situação do sistema penitenciário nos mostram situações precárias, desrespeito à lei de execuções penais (LEP), assim, havemos de analisar uma forma de consertar tais problemas, seja com uma reforma do sistema penitenciário ou com aplicações mais rigorosas as penitenciárias que descumprem as normas estabelecidas na LEP. Ao final, há de se entender a intervenção mais precisa que pode ser tomada pelo estado para uma melhora nas condições carcerárias em nosso país.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Privatização. Direitos humanos. Estabelecimentos Prisionais.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas - Direito Público.

Introdução

O sistema penitenciário brasileiro tem enfrentado crescentes desafios, e a busca por sua reforma tem sido tópico de debate entre juristas e estudiosos nos últimos anos. As taxas de criminalidade ainda por cima, têm gerado crescente preocupação para a sociedade. No entanto, até o momento, as melhorias formais no sistema têm sido insuficientes. Uma análise mais profunda revela que a maior falha do sistema penitenciário reside em seu principal objetivo: a reintegração do condenado na sociedade.

Conforme exposto por diversos veículos de mídia como televisão, jornais e documentários e ainda corroborando com dados expostos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), a situação dos presídios no Brasil se mostra cada vez mais precária, com diversas infrações a LEP e ainda a própria constituição federal, presos são postos em situações humilhantes, que vão totalmente contra os próprios direitos humanos.

Dessa forma, se mostra necessário uma aplicação mais severas de medidas que impeçam tais situações precárias de acontecerem, outra possibilidade também seria de uma reforma do sistema penitenciário, assim, uma das reformas que vieram ao pensamentos de diversos juristas e estudiosos, seria o da privatização do sistema penitenciário, a ideia já é utilizado por outros países como Estados Unidos e França, e tem dividido a opinião pública, principalmente quando associada à privatização de outros órgãos do Estado.

Assim, é necessário analisar os presídios e fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre a situação atual dos presídios no Brasil e as implicações da privatização como possível estratégia de melhoria desse cenário. A compreensão dessas questões é de extrema importância para a formulação de políticas públicas e para o avanço do debate em torno do sistema penitenciário brasileiro, visando a promoção dos direitos humanos, a ressocialização dos detentos e a redução da reincidência criminal.

Metodologia

Este artigo analisa o funcionamento de diversos sistemas penitenciários. Tanto o sistema regido pelo Estado, quanto aquele regido por empresas privadas e parcerias público-privadas, em especial o estabelecimento prisional de Ribeirão das Neves, e analisando também as penitenciárias privadas dos Estados Unidos, utilizando como critério de qualidade o comprometimento com a lei de execução penal, a qualidade de vida do condenado e sua reintegração na sociedade, cruzando dados para analisar a eficiência desses estabelecimentos prisionais, no final, analisar-se-á os argumentos a favor e contrários sobre a aplicação do sistema de PPP, colhidos de diversos juristas e pesquisadores.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Resultados

A Constituição Brasileira estabelece que o objetivo da pena de prisão é a reintegração do indivíduo na sociedade da qual ele infringiu a lei. A prisão, em teoria, deve cumprir o papel de preparar o condenado para seu retorno à sociedade. No entanto, a realidade mostra um cenário muito diferente, com penitenciárias superlotadas e condições precárias de detenção. A Lei de Execuções Penais (LEP), apesar de seu ponto controverso na política nacional, tem como principal função garantir os direitos dos presos, reconhecendo que, apesar de terem cometido crimes, eles ainda são seres humanos que necessitam de reabilitação para a reintegração efetiva à sociedade, assim a prisão tem como principal objetivo o impedimento de reincidência ao crime por meio de uma pena justa e proporcional, assim impedindo-os de causar danos a seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo (BECCARIA, 1764). Ao ler os dispositivos da LEP, vemos que todos são muito bem elaborados, e com uma análise sistemática, é possível entendermos que todos esses dispositivos têm um objetivo em questão, a ressocialização do preso e sua garantia a direitos humanos enquanto encarcerado, presente em muitos de seus artigos, como por exemplo o artigo 10, caput, o qual dispõe:

Art. 10º A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. (BRASIL, 1984)

O artigo 25, consiste no rol de formas de assistência ao egresso, porém, vemos que os estabelecimentos prisionais têm falhado em oferecer essa reintegração. Pois, ao analisarmos a situação dos presídios do país, notamos que não poderia ser mais diferente, conforme os dados apresentados tanto pelo INFOPEN quanto pelos relatórios do CNMP e CNJ.

Diversos problemas são aparentes na análise do sistema penitenciário, os mais críticos são a superlotação dos presídios, a qualidade precária que se encontram as penitenciárias e principalmente, a violação dos direitos dos presos dispostos na LEP, onde se percebe que a referida lei não tem sido eficaz para a garantia de tais direitos, mas, apesar dos diversos problemas, muitos deles não são originários das penitenciárias, a superlotação por exemplo, que ocorre em decorrência de um sistema que reforça muito a punição sobre crimes até leves e não na ressocialização. Assim, para a solução do problema da superlotação, muitos críticos afirmam que uma reestruturação do sistema de justiça criminal seria o ideal, aplicando medidas alternativas à prisão para crimes de baixo potencial ofensivo.

Sendo assim, para a superlotação, a solução seria a reestruturação no sistema de justiça criminal do país, e não na construção de mais penitenciárias, como muitos pesquisadores têm afirmado, em relatório do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) que apresenta uma análise de dados até julho de 2021, na qual se constatou que apesar do número de vagas no sistema penitenciário ter aumentado de dezembro de 2020 até julho de 2021 em 7,4%, dados no mesmo período mostram que o déficit ainda não diminui em conformidade com este aumento de penitenciárias.

Retomando aos problemas originários das penitenciárias, essas precisam urgentemente de reformas para solucionar tais problemas, como a qualidade precária de vida dos detentos, tanto fora da prisão quando após sua saída, demonstrando violação clara ao dever incumbido as penitenciárias por meio do artigo 25 da LEP, qual elenca o rol de formas de assistência que deveriam ser oferecidas ao egresso. Para resolver tais problemas, diversas medidas podem e já foram tomadas por outros países, como nos Estados Unidos, o qual em torno da década de 70, iniciou a implementação dos sistemas regidos inteiramente por empresas privadas. O modelo norte-americano de gestão privada do sistema penitenciário era um dos mais difundidos no mundo, quando se tratando da privatização do sistema, no qual, a iniciativa privada, a empresa à qual o estado delega o poder, tem total controle, tanto da gerência e administração do presídio quanto da execução penal, porém, atualmente, muitos desses presídios estão sendo desativados, tanto por sua baixa eficiência quando comparado a presídios públicos, quanto por escândalos que ocorreram relacionados a tais penitenciárias nos últimos anos.

Em 2013, foi publicado o documentário “kids for cash” (crianças por dinheiro) por Robert May, no qual se relatava um escândalo judicial nos Estados Unidos, descoberto em 2009, no qual 2 (dois) Juízes da Pensilvânia, chegaram a receber de presídios privados mais de \$2,6 milhões (dois milhões e seiscentos mil dólares), para que mantivessem os presídios cheios, fazendo assim mais sentenças

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

condenatórias, visto que, como forma comum dos contratos de presídios privados, estes recebem por quantidade de presos em seus estabelecimentos.

Sendo assim, o gerenciamento de uma penitenciária de forma exclusiva por um ente privado, como foram os casos dos presídios privados nos EUA, onde já se mostrou falho, onde as empresas que administravam tanto os presídios, quanto a execução penal, exercendo até mesmo o poder de polícia, cortavam custos e mantinham seus números elevados, visto que sua forma de financiamento se dava por meio de repasse dos cofres públicos, equivalente ao número de presos. Transformando assim o preso em mercadoria e sua pena em fluxo de mercado. Mas então, de que forma poderia o ente público trabalhar com a iniciativa privada resguardando seus direitos e ainda mantendo o controle indelegável enquanto o ente privado ainda vê como um negócio lucrativo a parceria?

Um dos métodos desenvolvidos pelo Brasil foi a promulgação da lei 11.079 em 2004, que estabeleceu as PPPs, parcerias público-privadas, como forma de o Estado trabalhar com empresas privadas, porém ainda mantendo seus poderes e supervisionando os serviços dos entes privados. Consiste em um modelo de contrato, no qual o estado e uma iniciativa privada acordam na realização de serviços específicos. E, essa parceria pode ocorrer de duas maneiras: a primeira, a patrocinada, que consiste no financiamento ser realizado numa das partes pelo ente público e outra pelos usuários dos serviços prestados - como exemplos dessa modalidade, temos o metrô da linha 4 (quatro) de São Paulo e o metrô de Salvador. A outra modalidade, a parceria administrativa, consiste no financiamento realizado unicamente pelo Estado - como exemplos temos o Projeto Porto Maravilha no Rio de Janeiro e o Hospital do Subúrbio, em Salvador.

Assim, tivemos inaugurada no mês de janeiro de 2013, a primeira penitenciária em forma de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, de Ribeirão das Neves, localizada no município de Minas Gerais, a qual foi a primeira de seu tipo a ser implantada no Brasil. Contando atualmente com 03 (três) unidades no total, com capacidade máxima de 3.800 (três mil e oitocentos) presos, as quais atualmente possuem 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) presos, tanto em regime aberto quanto fechado. A PPP em pauta, recebe nos dias de hoje diversos elogios quanto a sua manutenção e gerência, sendo reconhecida até mesmo internacionalmente. Atualmente, conta com 4 (quatro) unidades em funcionamento e consiste em uma parceria entre o Governo de Minas Gerais e o consórcio GPA. A forma como o estabelecimento prisional é administrado e averiguado, consiste no governo ficar responsável pela verificação de diversos pontos, todos dispostos no contrato firmado, disponível ao público por meio do website próprio da empresa. E o consórcio, por sua vez, fica responsável por, além do cumprimento total de todos os pontos do contrato, a segurança e gestão do presídio e seus funcionários. A penitenciária, por conta do incentivo do Estado, apresenta diversas melhorias na qualidade de vida dos presos, como salas especializadas para atendimentos odontológicos e médicos ao detento, além de celas com camas, bebedouros entre outras formas de estabelecer uma boa condição ao detento, além de material necessário para cuidados higiênicos.

O modelo tem como objetivo, dentre muitas de suas peculiaridades, a ressocialização na penitenciária de Ribeirão das Neves se mostra promissora a ajudar o condenado a reingressar na sociedade de forma segura. E, em seus canais de notícias e apresentações, a reintegração - problema que vimos ser excessivo no sistema penitenciário público - tem tido grande foco pela PPP de Ribeirão das Neves, como demonstrado em artigos e dados expostos por eles, nós qual se verifica que dentro da penitenciária, diversos trabalhos são oferecidos aos detentos, muito mais profissionalizantes que o sistema público, dentre os quais podemos citar os da fábrica de blocos de cimento, confecção de roupas entre outras oferecidas ao presidiário.

Esse é um dado que sempre se deve analisar, quando falamos de prisões, que é a reincidência do egresso ao sistema penitenciário. Pois, uma análise feita pelo portal de notícias Metrôpoles, mostrou que entre os anos de 2008 e 2021, apenas no primeiro ano após a saída do egresso do sistema penitenciário, a média de reincidência foi de 21% (vinte e um por cento). Sendo assim, do total de presos analisados, ou seja, de 979.000 (novecentos e setenta e nove mil) presos, 205.000 (duzentos e cinco mil) voltaram a reintegrar o sistema penitenciário. E os números só pioraram com o passar dos anos, chegando a 38,9% (trinta e oito, nove por cento) de reincidência após 5 anos da saída do egresso. (COSTOLLI; PINHEIRO; CARONE, 2022).

Em julho de 2023, o estado do Rio Grande do Sul deu prosseguimento ao leilão para licitação de um novo Presídio Estadual em Erechim, como data marcada para o dia 1º de setembro. Isso nos mostra

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

que o Estado preve a possibilidade de aplicar as PPPs como solução para o sistema carcerário, assim, evidenciando a relevância para o estudo do tema.

Discussão

Ao analisar soluções para o sistema penitenciário Brasileiro utilizando modelos de outros países como Estados Unidos, percebemos que tal modelo é inviável em nosso Estado Democrático, pois tal modelo não compromete a garantia dos direitos dos detentos, mostrando diversos problemas, principalmente o lucro abusivo. Os presídios privados nos EUA enfrentam desafios desde os anos 80, quando empresas privadas assumiram a custódia e reintegração de detentos. Essas empresas buscam lucro e redução de custos, o que pode levar a condições de vida inferiores em comparação com presídios públicos. Seu modelo de lucro depende do número de detentos, criando conflitos com a qualidade de vida e a reintegração dos presos. Análises e escândalos, como o "kids for cash", destacam a falta de priorização do bem-estar dos detentos pelas empresas privadas na ausência de supervisão estatal.

Assim haveremos de debater os principais pontos negativos e positivos das penitenciárias em formato de PPP, sendo essa a melhor forma encontrada para a parceria entre ente público e privado, para concluirmos se haveria uma possibilidade de tal modelo ser a solução para a precariedade dos presídios atualmente.

Como argumentos favoráveis temos: A eficiência na gestão, onde as empresas privadas haveriam de administrar os presídios da forma mais eficiente possível devido ao incentivo financeiro do Estado, como podemos ver em Ribeirão das Neves, com celas modernas e sistemas de segurança mais avançados como mostrado em diversos documentários; Temos também a transferência dos riscos e cuidados financeiros, onde a construção e operação das penitenciárias por empresas privadas iria aliviar a pressão sobre os recursos públicos, permitindo ao Estado foco em outras áreas e a supervisão geral sobre os atos da empresa administrando a penitenciária; Por último, argumentasse que como visto pelas políticas tomadas pela PPP, temos a criação de empregos e estímulo econômico para visar a reintegração e recuperação dos detentos, onde na penitenciária de Ribeirão das Neves, diversos incentivos a tal reabilitação são postos, com trabalhos de confecção de roupas e fabricação de materiais de construção, oferecendo mais possibilidades do que nas penitenciárias públicas, porém, apesar de tais medidas já estarem sendo aplicadas, ainda não foram recolhidos dados suficientes, tanto pela INFOPEN quanto pelo CNJ, para se verificar se tais medidas têm sido realmente eficazes para a reabilitação do detento.

Apesar da reabilitação do condenado por meio de emprego de sua mão de obra para outras empresas, essa reabilitação apesar de benéfica ainda gera um outro risco devido a gestão privada, que seria da precarização da mão de obra, dessa forma, o artigo 29 da LEP, que dispõem sobre o trabalho do preso, deve ser aplicado de forma concisa, e a punição para o descumprimento com o disposto nesse artigo deve ser suficiente para impedir de que haja a precarização do trabalho do preso.

Além da precarização da mão de obra do condenado, temos outros argumentos contrários, como: O risco de lucro com prisioneiros, como aconteceu com as penitenciárias no Estados Unidos, o maior problema quando uma empresa privada toma conta de atividades de auxílio e serviço público, é o fato de que em algum momento a empresa pode procurar o lucro acima do comprometimento com a Justiça e garantia dos direitos humanos, buscando assim a superlotação para o maior lucro; outro grande problema aparente é o alto custo para o setor público, onde após análise de dados do CNJ, mostrou-se apesar de um dos primeiros objetivos das penitenciárias público-privadas era a diminuição de custos com o detento, porém, a pesquisa do CNJ mostrou que o custo de cada detento dentro do sistema penitenciário de Ribeirão das Neves chega a ser quase o dobro do custo nas penitenciárias públicas, assim custando ainda mais para os cofres públicos, assim, outros argumentam seria o custo maior necessário para um melhor atendimento ao preso; como últimos argumento forte contra a aplicação das penitenciárias público-privadas no País, temos que o Estado Brasileiro não poderia delegar seus poderes inerentes, como o poder de polícia, à uma empresa privada, assim, haveria a possibilidade de, permitindo a privatização das prisões, mesmo na forma de PPP, poderia levar a uma privatização da pena, algo que seria incompatível com os princípios de Justiça e direitos humanos no Estado Democrático de Direito.

Nessa forma de gestão, o Estado delega à empresa apenas as funções acessórias, ou seja, a execução penal, como a administração do estabelecimento penitenciário entre outros, enquanto o

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Estado mantém seu poder de polícia e a garantia do cumprimento da execução penal. E também, na Parceria Público-Privada na modalidade administrativa, a empresa para ter seu visado lucro, pois, este é o objetivo principal da empresa, haverá de cumprir com todos os requisitos que o Estado lhe delega, não havendo margem para corte de custos e outras medidas atentatórias aos direitos dos presos, pois com uma supervisão do Estado constante, feita de forma correta, assim sendo, com uma fiscalização estrita e punições severas para descumprimento de má-fé com o acordado entre ambos, a iniciativa privada haveria de ter seus lucros, porém mantendo os direitos, a reintegração e assistência aos presos para o reingresso na sociedade de forma benéfica para ambos.

Ocorre que, nas penitenciárias público-privadas, apesar desse foco para com a ressocialização do egresso, os resultados de pesquisas da INFOPEN e CNJ ainda não são totalmente precisos, apresentando diversas variações, assim, evidenciando um dos maiores pontos contrários sobre a aplicação do sistema penitenciário em forma de PPP no Brasil, que seria a falta de transparência e controle público sobre as penitenciárias na forma de PPP, pois para sua eficiência correta, o Estado precisa da participação supervisionando tanto o andamento padrão da penitenciária, verificando o comprometimento com o estabelecido em contrato, quanto a transparência nos dados sobre reincidência e outras fiscalizações que deverão ser feitas pelo Estado.

Dessa forma, a Parceria Público-Privada (PPP), necessitam ainda de serem recolhidos mais dados, para se verificar a sua real eficácia para evitar que sigam o modelo de lucro excessivo às custas do encarceramento em massa, é necessário um esforço conjunto para reformar o sistema de justiça criminal, regulamentar a indústria de prisões privadas e promover a transparência e a responsabilidade. Isso deve ser feito em consonância com os princípios de justiça, direitos humanos e a busca pela redução das taxas de encarceramento sempre que possível.

Conclusão

Diante dos resultados obtidos a partir da análise da Penitenciária Público-Privada de Ribeirão das Neves e da comparação com o sistema penitenciário privado americano, bem como da atual situação dos presídios brasileiros, podemos tirar algumas conclusões significativas.

Como primeiro ponto abordado, não se pode negar que o sistema penitenciário do país encontra graves dificuldades, incluindo a superlotação, problema não originário dos presídios, condições degradantes nas penitenciárias e a alta taxa de reincidência após a saída do sistema prisional. Uma solução para tais problemas é procurada por muitos, e a privatização foi posta em pauta como uma das alternativas. A forma de privatização dos presídios que ocorreu nos Estados Unidos, nos mostra que tal modelo não seria possível de ser aplicado no Brasil, visto sua não conformidade com um Estado Democrático, delegando poderes exclusivos do ente público ao ente privado, além de diversas brechas e descomprometimento total com os direitos humanos dos presos e o objetivo do sistema penitenciário.

Ao se analisar a experiência de Ribeirão das Neves, nos mostra que a implementação das penitenciárias em modelo de parcerias público-privadas em larga escala é uma questão que precisa de mais debates e verificação de dados congruentes. Tal modelo, que mantém ainda ao Estado seu poder de polícia e a custódia dos presos, diferente do modelo americano, estabelece também um contrato rígido com a empresa privada, para poder fornecer uma melhor forma de atendimento ao detento e uma eficiente gestão penitenciária. Porém, para se verificar sua real eficácia, ainda é necessário uma coleta mais concisa sobre os dados de reincidência e eficaz supervisão do Estado.

A decisão de adotar PPPs em penitenciárias deve ser cuidadosamente considerada, levando em conta esses argumentos e as circunstâncias específicas de cada situação. É fundamental que a implementação de PPPs seja acompanhada por regulamentações e mecanismos rigorosos de monitoramento para mitigar os riscos associados à privatização do sistema penitenciário.

Em última análise, a busca por soluções para a situação precária dos presídios brasileiros deve incluir uma análise abrangente das políticas de segurança pública, programas de reabilitação e medidas alternativas à prisão, além de considerar as lições aprendidas com experiências internacionais, não se pode ter o foco apenas nas penitenciárias, pois a própria justiça criminal ainda necessita de reformas para que possamos diminuir a reincidência criminal e garantir que o sistema penitenciário cumpra seu objetivo, sempre em conformidade com a LEP.

Conforme o exposto, conclui-se que a privatização dos presídios não seria uma solução tão simples para todos os problemas que circulam o sistema penitenciário, ainda seria necessário um planejamento por parte do Estado para sua aplicação, sem esquecer dos direitos humanos do preso. Conforme visto

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

na PPP de Ribeirão das Neves, o modelo pode sim ser eficaz na reintegração social do condenado, entretanto, apesar de tais melhorias, ainda há o risco da sobreposição do interesse privado sobre a garantia dos direitos do preso.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. – São Paulo: Edipro, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2022a.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

BREMBATTI, Katia e FONTES, Giulia. **Presídios privados no Brasil**. GAZETA DO POVO, jun. 2019. Seção Política. Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

CORREA, Alessandra. **Porque os EUA decidiram deixar de usar prisões privadas**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944>. Acesso em: 23 fev. 2017.

COSTOLI, Anderson; PINHEIRO, Mirelle, CARONE, Carlos. METRÓPOLES. NA MIRA. Novembro 2022. **Sistema Penitenciário: 21% dos egressos voltam ao crime em até 1 ano**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/sistema-penitenciario-21-dos-egressos-voltam-ao-crime-em-ate-1-ano>. Acesso em: 25 jun. 2023.

NASCIMENTO, Lucas Felipe; JÚNIOR, Marcelo César de Carvalho Ferreira. Maio 2021. **Benefícios da utilização de parcerias público privadas para ressocialização de detentos comparado ao sistema carcerário comum**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90634/beneficios-da-utilizacao-de-parcerias-publico-privadas-para-ressocializacao-de-detentos-comparado-ao-sistema-carcerario-comum>

PREFEITURA DE ERECHIM. Agosto 2023. **Leilão para licitação do novo presídio é marcado para 1º de setembro**. Disponível em: <https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/18383/leilao-para-licitacao-do-novo-presidio-e-remarcado-para-1-de-setembro>. Acesso em: 07 ago. 2023

SEJUSP – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Minas Gerais. Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/31-eixos-de-atua#content>. Acesso em: 07 ago. 2023

SIMÕES, Marcos Dias Caetano. **A Ressocialização do Preso à Luz da Contratação de Parceria Público-Privada no Âmbito do Sistema Prisional Brasileiro**. TJRJ. 2016 Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2016/pdf/MarcosDiasCaetanoSimoes.pdf. Acesso em: 21 abril. de 2021.

WEBSITE Portal da Indústria. Parceria Público-privada. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/parceria-publico-privada/>. Acesso em 15 jul. 2023

WEBSITE Gestores Prisionais Associados S/A (GPA). Ribeirão das Neves, Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://www.gpapp.com.br>. Acesso em 15 jul. 2023

ZANINI, Débora. **Regime fechado: histórias do cárcere**. São Paulo: Lura Editorial, 2019.